

252 "As pequenas causas,  
grandes injustiças são reparadas."

TRF - 1ª REGIÃO - BIBLIOTECA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

# Boletim TR

Boletim das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro  
Ano II - nº 2 - julho a dezembro de 2015

**Turma Recursal confirma o aditamento semestral do FIES e pagamento de danos morais**  
Autora que não deu causa ao erro teve seu direito reconhecido, além do pagamento de danos morais devidos. p. 24

**Turma Recursal concede a segurança para viabilizar verificação econômica em área de risco**  
Com base no Princípio do Acesso à Justiça, 1ª Turma Recursal anulou a sentença, para viabilizar a dilação probatória. p. 24

**Turma Recursal não reconhece o pagamento de GDATEM a inativos e pensionistas**  
Princípio da Isonomia não é violado por pagamento de gratificação por alcance de metas somente aos servidores ativos. p. 25

**2ª Turma Recursal reconhece a prescrição do indébito tributário**  
Ação foi ajuizada há mais de cinco anos do início do recebimento da aposentadoria. p. 26

**Turma Recursal declarou a inexistência de relação jurídico-tributária entre o autor e a União Federal/Fazenda Nacional**  
Não foi identificado ganho de capital que desse ensejo à incidência de imposto de renda. p. 26

**Turma Recursal concedeu o pagamento da diferença do auxílio pré-escolar pago aos servidores do STF e de outros Tribunais Superiores**  
Pagamento da diferença é garantido com fulcro no Princípio da Impessoalidade, norteador da Administração Pública p. 27

**Turma Recursal não reconheceu a aposentadoria especial para professor**  
Autora não havia alcançado o tempo necessário para a sua concessão. p. 28

**Turma Recursal declarou a incidência de imposto de renda sobre o auxílio-almoço recebido pelos empregados da Petrobrás**  
Segundo o Relator, a tributabilidade da verba só pode ser afastada por expressa disposição legal p. 30

**Turma Recursal reconheceu a impossibilidade de concessão de isenção tributária da taxa de renovação de visto brasileiro**  
Pedido não formulado na petição inicial não pode ser analisado em sede recursal, em respeito aos Princípios do Contraditório e Ampla Defesa p. 31

**Turma Recursal reformou a decisão proferida pelo juízo de origem e determinou o fornecimento do medicamento na forma prescrita**  
7ª Turma Recursal reconhece o possível prejuízo à saúde do autor, pelo não fornecimento da medicação. p. 32

**Nesta edição**

Estatísticas – p. 11  
Enunciados – p. 12  
Jurisprudência selecionada – p. 12 a 28  
Notícias – p. 29 a 36